

# Gabinete do Northon Neiva

**NN 24/2017**

## PROJETO DE LEI Nº\_56\_/2017

**“Dispõe sobre o prazo para o julgamento de recurso de multas de trânsito no âmbito do Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta:**

**Art. 1º-** Fica estipulado prazo de 30 (trinta) dias ao Poder Público para julgar recursos de multas de trânsito protocolados pela parte interessada no Município de Teófilo Otoni.

**Parágrafo Único-** Nos casos do não atendimento ao que dispõe “caput” deste artigo, o processo perderá o seu efeito, e a penalidade imposta à parte interessada no recurso será considerada extinta e baixada do sistema da prefeitura.

**Art. 2º-** O recurso apresentado pelo interessado, fora do prazo estipulado (30 dias a partir da notificação), acarretará a ausência de efeito do mesmo, e a respectiva manutenção da penalidade imposta.

**Art. 3º-** A notificação da infração de trânsito, quando enviada pelo Poder Público, após o prazo de 30 (trinta) dias da data da infração, tornar-se-á inválida, restando-a sem efeito.

**Parágrafo único-** Em ocorrendo a situação disposta no caput deste artigo, o Poder Público deverá cancelar o valor da autuação, bem como baixa a pontuação penalizada junto à CNH do infrator.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 07 de fevereiro de 2017.**

**Northon Neiva Diamantino**

**Vereador PMDB**